



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 063/87

Autoriza criação da Escolinha Jaguaré de Futebol do Município de Jaguaré-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Escolinha Jaguaré de Futebol, do Município de Jaguaré-ES.

Parágrafo Único - A criação da Escolinha Jaguaré de Futebol, terá por finalidade:

- a) Agregar jovens do Município de Jaguaré, oferecendo-lhes oportunidade na prática de esportes, de forma sadia e organizada, não discriminatória;
- b) Formar integralmente o atleta, tanto na área físico-esportiva, como nas afetivas, educacional e social;
- c) Ter uma forma de representar o Município de Jaguaré, em competições internas e externas, na área do esporte infantil.

Art. 2º - A Escolinha Jaguaré de Futebol, será coordenada pelo Departamento de Educação e Cultura do Município de Jaguaré.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, através de Decreto expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei, bem como o Estatuto da Escolinha Jaguaré de Futebol.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão classificadas na dotação de Serviços de Educação e Cultura, e, correrão a conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos
30 dias do mês de abril do ano de 1.987.

Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura
na data supra.

Alairdes Mariani

Secretário